



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1739/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 12/2025
TIPO	Sistema de Registro de Preços
JULGAMENTO	Menor Preço Por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 1739/2025
REQUISITANTE(S)	Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Educação e Cultura Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
OBJETO	Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual contratação de serviços de transporte de passageiros, por quilômetro rodado, no âmbito intra e intermunicipal, com disponibilização de veículos e motoristas, incluindo seguros, manutenção e demais insumos, conforme demanda das Secretarias Municipais de Paraíso do Sul, RS.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	22 de Dezembro de 2025, às 08h40min.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e Decreto Municipal nº 66/2025 e alterações.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://bnc.org.br https://paraisodosul.rs.gov.br/ E-mail: compras@paraisodosul.rs.gov.br
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	Nº 148 de 29 de maio de 2025
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado a Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://bnc.org.br
Obs: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	

1 PREÂMBULO

1.1 O Município de Paraíso do Sul, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claiton Cléo Müller, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO que realizará **LICITAÇÃO sob a forma de PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 12/2025, modalidade REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br>), nos termos dos art. 6º inciso XLI, art. 28 inciso I, art. 17 § 2º, e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e submete-se no disposto da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, conforme data e horário:

Data e Hora de Início de Recebimento das Propostas: **10 de Dezembro de 2025 às 08h30min.**

Data e Hora Final de Recebimento das Propostas: **22 de Dezembro de 2025 às 08h30min.**

Data e Hora de Abertura das Propostas: **22 de Dezembro de 2025 das 08h31min às 08h39min.**

Data e Hora Início da Sessão de Lances: **22 de Dezembro de 2025 às 08h40min.**

Referência de tempo: **Horário de Brasília – DF.**

Local: **Bolsa Nacional de Compras – BNC** – <https://bnc.org.br>

Modo de Disputa: **ABERTO.**

1.3 O procedimento licitatório será conduzido pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, denominada Pregoeira, com o suporte da Equipe de Apoio, nomeados mediante Portaria.

1.4 A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no Capítulo 2 deste edital.

1.5 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 17, § 2º; e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 66/2025.

2 OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o **Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual contratação de serviços de transporte de passageiros, sob demanda, por quilômetros rodados, no âmbito intra e intermunicipal, com disponibilização de veículos e motoristas, incluindo seguro, manutenção e demais insumos operacionais**, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – TR (Anexo II), que é parte integrante deste edital.

2.1.1 O objeto é composto pelo(s) seguinte(s) item(ns):

Transporte Intermunicipal – Trajeto pavimentado

Item	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
01	Transporte de passageiros intermunicipal até 150 km, capacidade mínima: 15 lugares.	300	10.000	Km	R\$ 5,80	R\$ 58.000,00
02	Transporte de passageiros intermunicipal até 150 km, capacidade mínima: 20 lugares.	100	10.000	Km	R\$ 6,36	R\$ 63.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

03	Transporte de passageiros intermunicipal até 150 km, capacidade mínima: 30 lugares.	1.050	10.000	Km	R\$ 7,50	R\$ 75.000,00
04	Transporte de passageiros intermunicipal até 150 km, capacidade mínima: 40 lugares.	950	10.000	Km	R\$ 8,20	R\$ 82.000,00
05	Transporte de passageiros intermunicipal 150 km a 300 km, capacidade mínima: 15 lugares.	300	10.000	Km	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
06	Transporte de passageiros intermunicipal 150 km a 300 km, capacidade mínima: 20 lugares.	100	10.000	Km	R\$ 6,30	R\$ 63.000,00
07	Transporte de passageiros intermunicipal 150 km a 300 km, capacidade mínima: 30 lugares.	1.050	10.000	Km	R\$ 7,45	R\$ 74.500,00
08	Transporte de passageiros intermunicipal 150 km a 300 km, capacidade mínima: 40 lugares.	950	10.000	Km	R\$ 8,20	R\$ 82.000,00
09	Transporte de passageiros intermunicipal mais de 300 km, capacidade mínima: 15 lugares.	300	10.000	Km	R\$ 4,80	R\$ 48.000,00
10	Transporte de passageiros intermunicipal mais de 300 km, capacidade mínima: 20 lugares.	100	10.000	Km	R\$ 5,90	R\$ 59.000,00
11	Transporte de passageiros intermunicipal mais de 300 km, capacidade mínima: 30 lugares.	1.050	10.000	Km	R\$ 7,20	R\$ 72.000,00
12	Transporte de passageiros intermunicipal mais de 300 km, capacidade mínima: 40 lugares.	950	10.000	Km	R\$ 7,95	R\$ 79.500,00
Valor Máximo Estimado:						R\$ 806.600,00

Transporte Intramunicipal – Trajeto misto / não pavimentado / região serrana

Item	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
13	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto misto, capacidade mínima: 15 lugares.	650	10.000	Km	R\$ 7,15	R\$ 71.500,00
14	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto não pavimentado, capacidade mínima: 15 lugares.	650	10.000	Km	R\$ 7,30	R\$ 73.000,00
15	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto região serrana, capacidade mínima: 15 lugares.	650	10.000	Km	R\$ 7,74	R\$ 77.400,00
16	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto misto, capacidade mínima: 20 lugares.	650	10.000	Km	R\$ 7,50	R\$ 75.000,00
17	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto não pavimentado, capacidade mínima: 20 lugares.	650	10.000	Km	R\$ 7,80	R\$ 78.000,00
18	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto região serrana, capacidade mínima: 20 lugares.	650	10.000	Km	R\$ 8,02	R\$ 80.200,00
19	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto misto, capacidade mínima: 30 lugares.	650	10.000	Km	R\$ 8,25	R\$ 82.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

20	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto não pavimentado, capacidade mínima: 30 lugares.	650	10.000	Km	R\$ 8,50	R\$ 85.000,00
21	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto região serrana, capacidade mínima: 30 lugares.	650	10.000	Km	R\$ 8,75	R\$ 87.500,00
Valor Máximo Estimado:						R\$ 710.100,00

2.2 O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo I) e no Termo de Referência – TR (Anexo II).

2.3 Valor estimado do objeto: R\$ 1.516.700,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil e setecentos reais).

2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2.5 Será oportunizado aos fornecedores que tiverem interesse, formar cadastro reserva, nos termos do art. 18, inciso II, alíneas “a” e “b” do Decreto Federal nº 11.462/2023, possibilitando o registro de até 03 (três) fornecedores no cadastro reserva para cada item.

2.6 Para este objeto, a visita técnica é dispensada. Recomenda-se que os licitantes conheçam previamente as condições gerais de execução, rotas típicas e critérios estabelecidos no Termo de Referência – TR (Anexo II).

2.7 O licitante deverá ter ciência das condições do objeto e das regras de execução previstas no TR, sob pena de responsabilização por inexecução.

2.8 Requisitos dos veículos:

2.8.1 Veículos licenciados, regularizados e segurados, em perfeito estado de conservação, sem avarias estruturais, com manutenção preventiva e corretiva em dia e dentro da vida útil permitida pela legislação vigente.

2.8.2 Equipamentos obrigatórios em funcionamento: cintos de segurança, extintor conforme norma (se aplicável), tacógrafo com registro de data, hora, posição e quilometragem, kit de primeiros socorros quando exigido, pneus em bom estado e sem recauchutagem irregular, sistema de freios e iluminação em perfeito funcionamento, climatização adequada (ar-condicionado) para micro-ônibus e ônibus, e ventilação mínima para vans.

2.8.3 Acessibilidade: atendimento aos percentuais legais e/ou disponibilização de veículo adaptado (plataforma elevatória ou rampa, espaço para cadeirante, cintas de fixação e assentos preferenciais) quando solicitado com antecedência mínima de 24 horas para demandas programadas, ou no menor prazo possível para demandas emergenciais, observada a viabilidade operacional.

2.8.4 Identificação: placa e número do veículo legíveis; apresentação do CRLV vigente e certificados pertinentes (p.ex., inspeção veicular, se aplicável).

2.8.5 Higiene: higienização interna antes de cada viagem; limpeza e desinfecção em conformidade com boas práticas sanitárias.

2.9 Exigências adicionais do Trajeto Intermunicipal:

2.9.1 Capacidade mínima conforme item contratado (15, 20, 30 ou 40 lugares), admitidos apenas passageiros sentados.



2.9.2 Ar-condicionado para todos os veículos e assentos reclináveis com ajuste individual para veículos a partir de 20 lugares

2.9.3 Banheiro a bordo obrigatório para viagens acima de 300 km em veículos de 30 e 40 lugares, dotado de sanitário em perfeito funcionamento, ventilação, iluminação, recipientes de descarte e itens básicos de higiene (papel higiênico e álcool em gel), com limpeza e manutenção asseguradas antes e durante a viagem.

2.9.4 Acessibilidade completa, para veículos de 20, 30 e 40 lugares, garantindo, no mínimo: equipamento de acesso (plataforma elevatória ou rampa) em condições de uso; espaço reservado para cadeira de rodas com sistema de ancoragem; assentos preferenciais; cintos de segurança adequados e pontos de fixação conforme norma técnica; corrimãos; sinalização visual e sonora interna; piso antiderrapante e iluminação adequados; identificação de assentos preferenciais e demais avisos em padrão acessível.

2.10 Exigências adicionais do Trajeto Intramunicipal:

2.10.1 Capacidade mínima de 15, 20 ou 30 lugares (somente assentos fixos).

2.10.2 Acessibilidade quando previamente solicitada pelo órgão demandante e/ou conforme exigências legais e regulatórias aplicáveis à rota e ao serviço.

2.11 Motoristas e Equipe:

2.11.1 Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” com observação Exerce Atividade Remunerada – EAR e curso especializado para transporte coletivo de passageiros, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

2.11.2 Quando transportar estudantes, atendimento às normas específicas do transporte escolar.

2.11.3 Ausência de apontamentos impeditivos: não cumprir pena de suspensão/cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH; não apresentar histórico recente de infrações gravíssimas relacionadas à condução temerária.

2.11.4 Conduta: uso de uniforme e crachá de identificação; trato cordial; proibição de dirigir sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas; respeito às regras de trânsito e aos tempos de direção e descanso.

2.11.5 A contratada deve manter política de prevenção a alcoolemia e drogas (testes aleatórios quando solicitado pela fiscalização).

2.12 Seguros e Responsabilidades:

2.12.1 Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros – APP, com cobertura mínima por passageiro compatível com o mercado e a legislação vigente, não inferior a R\$ 50.000,00 por passageiro.

2.12.2 Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V, com cobertura mínima por evento não inferior a R\$ 500.000,00.

2.12.3 Cumprimento dos seguros obrigatórios vigentes à época da execução.

2.12.4 Todos os custos de operação (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, remuneração e encargos de motoristas, seguros, depreciação) incluídos no preço por km.

2.13 Abrangência e tipos de trajeto:

2.13.1 Intermunicipal: estrada pavimentada, com faixas “até 150 km”, “150 a 300 km” e “acima de 300 km”.

2.13.2 Intramunicipal: estrada com “trechos mistos (estrada pavimentada / não pavimentada)”, “não pavimentados” e “região serrana”.



2.13.3 Execução 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, quando demandado; atendimentos emergenciais (saúde/assistência social).

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste processo licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam previamente credenciadas na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), por meio do sítio <https://bnc.org.br>, que satisfazam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Suporte Técnico da Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.1.4 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

3.1.5 O Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1.6 Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Paraíso do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.1.7 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação:

3.2.1 Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 14, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.5 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4 DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral BNC, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.



4.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço <https://bnc.org.br>, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.3 É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

4.5 Para participar do processo licitatório, a licitante deverá previamente cadastrar proposta de preços, dentro do sistema BNC, para o(s) item(ns) que interessar fornecer. O cadastro da proposta deverá ser realizado dentro do prazo de recebimento de propostas, estipulado no item 1.2 do edital.

4.6 A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ocorrerá na data e hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bnc.org.br>.

4.6.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.6.2 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma licitatória, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: <https://bnc.org.br>.

5 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

5.1.1 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas;

5.1.2 A condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa – ME. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2 A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, dentro do prazo de validade.



5.3 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e houver proposta de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

5.3.1 A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

5.3.2 Não sendo vencedora a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

5.3.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6 DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1 A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.

6.2 O VALOR DO(S) ITEM(NS)

6.2.1 O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos/tributos, taxas, financiamentos, seguros, manutenção, depreciação, combustíveis, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações com motoristas e outros, rastreamento, tacógrafo, pedágios autorizados, administração e outras despesas e custos diretos e indiretos, se houver.

6.2.2 Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

6.2.3 Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência e no presente Edital.

6.2.4 Não será admitida cobrança de quilometragem “em vazio” (garagem-ponto-garagem), salvo se explicitamente solicitada na Ordem de Serviço – OS, conforme Termo de Referência – TR.

6.3 A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NA PLATAFORMA BNC

6.3.1 É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas na plataforma BNC) portanto qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.



6.3.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema.

6.3.3 Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

6.4 É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 A licitante que se enquadre como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.5.1 A falta da declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP conduzirá ao seu afastamento de tratamento privilegiado nos respectivos itens/lotes enquadrados no benefício para ME/EPP.

6.5.2 A declaração falsa de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ETAPA DE LANCES

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

7.5 O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participação da etapa de lances.

7.6 A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

7.7 Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR UNITÁRIO do item.

7.8 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.9 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.



7.9.1 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.9.2 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,05 (cinco centavos).

7.9.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9.5 Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pela Pregoeira, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste edital.

7.9.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.9.8 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9.9 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9.10 No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://bnc.org.br>.

7.9.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

7.10 O MODO DE DISPUTA DE LANCES

7.10.1 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**.

7.10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.10.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5.1 Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.10.6 Encerrada a etapa de envio de lances sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

7.11 Será apurada a ocorrência de empate e será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP em relação àquelas empresas que não detenham essa condição, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.1 Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

7.11.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11.3 Caso nenhuma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

7.11.4 Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

7.11.5 Caso o item de cota reservada para Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.

7.12 A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, após encerramento da etapa de envio de lances, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.12.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13 O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pela Pregoeira acerca de sua aceitação.

8 DO JULGAMENTO DA DISPUTA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA



8.1 Encerrada a etapa de negociação, serão convocados o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta de Preço Realinhada e Documentos de Habilitação), que deverão ser devidamente anexados no sistema.

8.2 A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.3 Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.4 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Edital.

8.5 Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR PREÇO para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência – TR.

8.6 A Proposta de Preço Realinhada, documento anexado na BNC, deverá:

8.6.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.6.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.6.4 Conter o nome, razão social, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, estar devidamente assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão, marca/modelo, tipo, fabricante, procedência e número de série (se houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do escopo de fornecimento, além do número do Pregão Eletrônico.

8.6.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.6.6 Apresentar validade de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

8.6.6.1 Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.6.7 É obrigatória a apresentação, juntamente a Proposta de Preço Realinhada, do **Quadro de Preços por Item** (cláusula 2.1.1 e itens 1 a 21 do TR), com os valores unitários propostos em R\$/km, limitados aos valores de referência/tetos, para fins de aferição de aceitabilidade e de futuras glosas por divergências de medição, sem prejuízo das regras de julgamento por item.

8.6.8 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.6.9 Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

8.6.10 Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.7 A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

8.8 Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.9 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021):

I. Contiverem vícios insanáveis;

II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.11 Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.12 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

8.13 Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.13.1 No caso previsto no item anterior, a Pregoeira poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

8.14 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.15 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Paraíso do Sul para averiguar a proposta de preço realinhada e os documentos de habilitação quanto à compatibilidade com o solicitado pelo Edital.

8.16 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *on line* pelos licitantes.



8.17 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1.1.1 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

9.1.1.3 **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.4 **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

9.1.2 BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

9.1.2.1 A condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; e

9.1.2.2 A empresa que pretender obter tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar **Declaração que se enquadra como Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, bem como declarar que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP. (Anexo III)

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar a declaração do subitem 9.1.2.2, em obediência ao que dispõe o art. 4º § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)



- 9.1.3.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- 9.1.3.2 **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes** do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, dentro de seu período de validade;
- 9.1.3.3 **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- 9.1.3.4 **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 9.1.3.5 **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade; e
- 9.1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal**), dentro de seu período de validade.
- 9.1.3.7 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro de seu período de validade.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 9.1.4.1 **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

9.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 9.1.5.1 **Atestado de Capacidade Técnica (ACT)**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, satisfatoriamente, serviços de transporte de passageiros compatíveis com o objeto, por natureza de trajetória e capacidade de veículo (ex.: intermunicipal/intramunicipal; 15, 20, 30 e/ou 40 lugares);

- 9.1.5.2 **Relação da frota disponível para atendimento, com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV dos veículos e indicação dos equipamentos obrigatórios** (tacógrafo quando exigido pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e sistema de rastreamento/GPS), em conformidade com o Termo de Referência – TR;

- 9.1.5.3 **Declaração de que dispõe de, no mínimo, um veículo adaptado à acessibilidade ou de capacidade de disponibilizá-lo quando exigido, conforme modelo Anexo IV**, (contrato/anuênciam de parceria ou declaração com comprovação antes do início da execução), nos termos do Termo de Referência – TR;

- 9.1.5.4 **Declaração, conforme modelo do Anexo V), de que os motoristas a serem alocados possuem Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D (ou E, quando aplicável)**, com observação Exerce Atividade Remunerada – EAR e curso especializado para transporte coletivo de passageiros, e que será apresentada a documentação quando solicitada e antes do início da execução, conforme Termo de Referência – TR.

9.1.6 DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo Anexo VI:

- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

II. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IV. Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Paraíso do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);

V. Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

VI. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

VII. Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

IX. Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos à contratada.

9.1.7 Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

9.1.7.1 Ata de fundação;

9.1.7.2 Estatuto social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

9.1.7.3 Regimento interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

9.1.7.4 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

9.1.7.5 Documentos de eleição de seus administradores;

9.1.7.6 Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

9.1.7.7 Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.2 Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissão esse prazo, emitido há menos de 03 (três) meses na data da entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, que acarretará a inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

9.3 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que possuírem restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a partir da adjudicação da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

9.3.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado por este Edital, implicará inabilitação do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 Todos os documentos exigidos (credenciamento/proposta/habilitação) deverão ser cadastrados e anexados na plataforma <https://bnc.org.br>.

9.6 Os documentos de habilitação, de que tratam o presente edital, serão examinados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.6.1 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.10 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital: pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

9.11 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

9.11.1 Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12 Os documentos cuja autenticidade não pode ser confirmada pela internet, deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório eletrônico com a devida chave para autenticação.

9.13 Havendo necessidade, poderão ser solicitadas as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos, as quais deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2025



(DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO)
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), TELEFONE, ENDEREÇO E E-MAIL.

10 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 A licitante classificada em primeiro lugar será convocada a encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas** contadas a partir da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, a Proposta de Preço Realinhada, os Documentos de Habilitação (Capítulo 9 deste edital) e Documentação Complementar (quando esta solicitada pela Pregoeira).

10.1.1 O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do licitante através do Chat na aba “Mensagens do Lote” ou “Mensagens do Processo”, dentro do sistema eletrônico BNC, antes de encerrado o prazo inicial.

10.1.2 O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ainda ser prorrogado por prazo superior através de solicitação do licitante devidamente justificada, demonstrando a ocorrência de fato excepcional superveniente. A solicitação deverá ser enviada antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pela Pregoeira.

10.2 A proposta de Preço Realinhada, os Documentos de Habilitação e Documentação Complementar deverão ser encaminhados por meio da plataforma BNC, em local específico.

10.3 Os documentos remetidos por meio da plataforma BNC poderão ser solicitados pela Pregoeira em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 03 (três) dias úteis.

10.3.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Prefeitura de Paraíso do Sul/RS, conforme descrito no item 9.13.

10.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar na plataforma BNC a proposta e documentação indicada neste Edital, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Após o encerramento da etapa competitiva, o sistema BNC abrirá aos licitantes as seguintes opções, possibilitando a formação de Cadastro Reserva:

I. Licitantes que aceitem cotar os bens/serviços ao mesmo preço do vencedor, respeitando a ordem de classificação (conforme art. 18, inciso II alínea “a” do Decreto Federal nº 11.462/2023);

II. Licitantes que mantenham sua proposta original (conforme art. 18, inciso II alínea “b” do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.2 A aceita ou recusa à participação do Cadastro Reserva será facultada ao licitante.

11.2.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es) do processo, ao fim da fase de Habilitação, ou seja, antes de avançar para a fase de Adjudicação, a pregoeira poderá convocar os demais licitantes para negociar a inclusão dos proponentes na formação de cadastro reserva. A convocação e negociação ocorrerá via Chat do Lote, dentro do Sistema BNC.



11.2.2 A convocação seguirá a ordem do item 11.1, subitens I e II, do presente edital. Será oportunizado aos licitantes igualarem seus preços ao do vencedor, respeitando a ordem de classificação, dentro de um prazo a ser definido no Chat do Lote. Decorrido o prazo e, ainda havendo vagas disponíveis para a formação de cadastro reserva, será ofertada a oportunidade aos demais licitantes, que mantenham o valor de suas últimas propostas realizadas na disputa, para compor o cadastro, também com prazo definido no Chat do sistema.

11.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

11.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem catar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

11.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

11.6 Poderão ser registrados no cadastro reserva até 03 (três) fornecedores para cada item.

11.6 Os documentos de habilitação dos licitantes que optarem por formar cadastro reserva serão solicitados no momento da convocação por parte da Contratante, havendo necessidade, sendo a autenticidade dos mesmos verificada a partir da data da convocação para assumir o compromisso.

11.7 Na hipótese de o primeiro colocado não assinar a ata ou tiver o registro cancelado, a Contratante poderá convocar, sucessivamente, os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições desta Ata.

11.8 Serão registrados no cadastro reserva no máximo 04 (quatro) fornecedores por item/lote.

11.9 O Cadastro Reserva integrará a Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo I – Formalização do Cadastro Reserva.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de análise dos documentos de habilitação da licitante qualificada, será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 165, I):

I. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

II. Julgamento das propostas;

III. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

12.3 No caso de interposição de recurso em virtude do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021), será observado o seguinte:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases (art. 17, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021), da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.4 Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.9 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.10 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico, através da plataforma digital (<https://bnc.org.br>).

13.2 A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente e assessorada pelo Setor Jurídico, responderá os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 Caso seja acolhida a impugnação, e a alteração afete a formulação de propostas, será então designada e publicada nova data para a realização do certame.

13.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



13.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

13.7 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

13.8 O acompanhamento, junto ao sítio <https://bnc.org.br>, das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados é de responsabilidade dos licitantes.

13.9 Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Setor de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

13.10 Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão de Licitações, por e-mail: compras@paraisodosul.rs.gov.br ou através da plataforma BNC (<https://bnc.org.br>).

13.11 Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.

13.12 A descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão da Pregoeira.

13.13 Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

13.14 A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura, qual seja: <https://paraisodosul.rs.gov.br> e na Plataforma BNC, <https://bnc.org.br>.

14 DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

14.1 Os licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14.2 Caso o Sistema Eletrônico da licitação fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

14.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

14.3 A desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando a Pregoeira, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

14.3.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação: <https://bnc.org.br>.



15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

15.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.5 A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

15.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

16.1.1 O registro de preços observará as seguintes condições:

- I. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- II. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
- III. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- IV. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços deverá ser respeitada nas contratações.

16.1.2 Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

16.1.3 A habilitação dos fornecedores que comporem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

16.1.4 O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual



período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

16.1.4.1 É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.1.4.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

- I. Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.2 Os licitantes que aceitarem formar Cadastro Reserva também serão convocados a assinar a Ata de Registro de Preços.

16.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16.4 A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.1 O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.2 O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 A contratação de empresa registrada no Sistema de Registro de Preços – SRP dar-se-á de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer por meio de Contrato Administrativo, Carta-Contrato ou Ordem de Serviço – OS, conforme a abrangência, valores e peculiaridades de cada situação, como segue:

- I. Contrato: quando se tratar de serviços de caráter continuado, prazo estendido, valor acima das compras de pequeno valor, altas quilometragens, várias viagens e/ou percursos diferentes, que serão detalhados através de Ordens de Serviço;
- II. Carta-Contrato: quando se tratar de serviços de caráter específico, prazo estipulado, valor de acordo com as compras de pequeno valor, viagens e/ou percursos definidos, detalhados através de Ordens de Serviço;
- III. Ordem de Serviço: quando se tratar de viagens específicas que surgem aleatoriamente, com percursos e quilometragem já definidos.

16.6 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, e poderá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

16.6.1 O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.2 O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

16.7 Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

16.8 Os preços registrados e suas alterações serão publicados no site oficial do Município (art. 12 do Decreto Municipal nº 66/2025).

17 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 A execução dos serviços será sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS pelo órgão demandante, com indicação do item contratado (trajeto/capacidade), origem/destino(s), roteiro, estimativa de quilometragem, necessidades de acessibilidade e demais condições, conforme Termo de Referência – TR.

17.2 Prazos de disponibilização: conforme Termo de Referência – TR (demanda programada e emergencial) e prazos de substituição por pane, com aplicação de deliberações em caso de descumprimento.

17.3 Condições operacionais: proibições, conduta, cumprimento da legislação de trânsito, pernoite segura, substituições de motorista/veículo por determinação do fiscal, conforme Termo de Referência – TR.

17.4 Medição e controle: a quilometragem será apurado por tacógrafo (com registros através leitura certificada) e relatório de viagem aprovado, observado a contagem a partir do ponto de embarque do órgão demandante, conforme Termo de Referência – TR. Deslocamentos de “garagem” não são remunerados, salvo autorização expressa na Ordem de Serviço – OS.

17.5 Preços: valores unitários por km rodado, por item, conforme proposta da Ata de Registro de Preços – ARP.

17.6 Seguros e responsabilidades: Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros – APP e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V mínimos e demais seguros obrigatórios, conforme Termo de Referência – TR.

18 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

18.2 Não vincular pagamentos de salários a recebimentos deste instrumento contratual.

18.3 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

18.4 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

18.5 Manter, durante todo o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e os dados cadastrais da empresa atualizados.

18.6 Manter válidas e atualizadas todas licenças, autorizações de transporte (municipais/estaduais) e seguros.

18.7 Disponibilizar de plantão 24/7, observando a pontualidade, e comunicando quaisquer ocorrências, inclusive Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT quando cabível.

18.8 Realizar o tratamento de dados pessoais em concordância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nº 13.709/2018.

19 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1 Emitir as Ordens de Serviço – OS com todas informações inerentes ao serviço a ser executado.

19.2 Fornecer demais informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

19.3 Comunicar quaisquer alterações na execução do objeto contratual, bem como quaisquer outras alterações contratuais com antecedência.

19.4 Designar e apresentar à Contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do instrumento contratual.

19.5 Os Gestores e Fiscais dos contratos que possam surgir oriundos da Ata de Registro de Preços serão designados por portaria do Prefeito Municipal.

19.6 Exercer a fiscalização do objeto do instrumento contratual por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, registrando os m² efetivamente executados.

19.7 Aplicar sanções quando cabíveis e decidir requerimentos no prazo legal (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.8 Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, os documentos de cobrança emitidos pela Contratada.

19.9 Efetuar os pagamentos conforme medições e ateste do fiscal.

19.10 Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

19.11 Não responder por compromissos da Contratada com terceiros.

20 DA VIGÊNCIA DA ATA

20.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da assinatura do respectivo instrumento contratual e poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, conforme art. 23 da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Federal nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 66/2025 em consonância com o Decreto Municipal nº 64/2025.

20.1.1 A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedida de justificativa técnica e administrativa, e poderá abranger a totalidade ou parte dos itens registrados, conforme a necessidade do Município.

21 DO PAGAMENTO

21.1 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica de forma mensal, por órgão demandante, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a entrega do produto recebido, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84, localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, Paraíso do Sul, RS, CEP: 96.530-000, que será atestada por servidor expressamente designado.

21.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico, o número da Ata de Registro de Preços, o número do Contrato Administrativo (se houver), a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21.3 Deverão ser anexados junto à Nota Fiscal/Fatura:

I. A Ordem de Serviço – OS;

II. Relatórios de viagem;

III. Comprovantes de pedágios autorizados (comprovantes físicos, extratos de TAG/operadora ou comprovantes eletrônicos).

21.4 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante nota fiscal emitida pela empresa, sem ônus de frete, via sistema bancário.

21.5 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias da atestação da Nota Fiscal pelo Fiscal do instrumento contratual, por meio de depósito bancário ou PIX.

21.6 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como durante toda a vigência de instrumento contratual que possa se originar desta, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

21.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.9 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

22.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS:



22.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados assim que decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme Termo de Referência – TR, dentro do prazo de vigência da Ata, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme período de referência para concessão do reajuste.

22.1.2 O reajuste será aplicado sobre o valor originalmente registrado e observará os seguintes critérios:

- I. Aplicação de forma não retroativa, a contar do término do período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, indicado no Termo de Referência – TR, ou do último reajuste concedido;
- II. O percentual corresponderá à variação acumulada do IPCA no período de referência.

22.2 DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO) DOS PREÇOS

22.2.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços, em consonância com o Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 66/2025, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o fornecimento do objeto contratual tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.

22.2.2 A Contratada que solicitar o pedido de reequilíbrio deverá realizá-lo imediatamente após constatação do fato gerador do desequilíbrio na equação financeira original, devendo possuir e apresentar a comprovação de seus efeitos financeiros.

22.2.3 Quando da análise de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) de preços de produtos/serviços constantes na Ata de Registro de Preços, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:

- I. Elevação dos encargos do particular;
- II. Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços;
- III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

22.2.4 A Contratada deverá apresentar, junto do pedido de revisão, documentos para comprovação do fato gerador do desequilíbrio, seja por meio de planilhas detalhadas de custos e formação de preços, lista de preço de fabricantes, cópia de notas fiscais e comprovantes alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido que justifiquem os novos valores dos insumos ou serviços, e/ou relatórios técnicos que expliquem a ocorrência e o impacto financeiro. A documentação para comprovação do fato é essencial para fundamentar e agilizar a análise e deferimento do pedido protocolado.

22.2.5 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

22.2.6 Pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) passarão obrigatoriamente por análise e deferimento do Setor Jurídico e da Autoridade Competente, tendo em vista que o ato poderá gerar alteração substancial do instrumento contratual.



22.2.7 O deferimento da revisão de preços registrados poderá ocasionar reclassificação na Ata de Registro de Preços.

22.2.8 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.2.9 A revisão da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, poderá ser requerida por parte da Administração, para restaurar a equação original do contrato, de forma documentada e comprovada.

22.2.10 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

23 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

23.2 A Autoridade Competente designará, via portaria, servidores para realização da gestão e fiscalização da ata.

23.2.1 Gestão da Ata: Vitor Abich Kelling, Assessor de Planejamento;

23.2.2 Fiscalização da Ata: Ivandro César Agne, Agente Administrativo Auxiliar e Chefe do Setor de Compras.

23.3 GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.3.1 O gestor acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, o reajuste de preços, analisará pedidos de revisão dos preços, prorrogações contratuais, e atuará na formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.3.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.3.3 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



23.3.4 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.3.5 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

23.3.6 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23.3.7 O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

23.4.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do instrumento contratual, determinando prazo para a correção e informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.4.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

23.4.4 O fiscal atuará junto ao gestor na análise técnica e administrativa de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro), auxiliando, sempre que necessário, também na solicitação de documentos complementares à Contratada, que comprovem o fato gerador do desequilíbrio, objetivando agilizar a resposta ao pedido de revisão.

23.4.5 Competirá aos fiscais do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública.

23.5 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio (Whatsapp) para esse fim.

23.6 A fiscalização de que trata este Capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior se for o caso, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



24.1 Os recursos financeiros correrão aos custos das dotações orçamentárias próprias de cada órgão demandante, a serem indicadas nas respectivas Notas de Empenho e Contratos e/ou Ordens de Serviço – OS correspondentes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

25 DAS PENALIDADES

25.1 A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades), Minuta da Ata e Minuta do Contrato, do presente Edital as quais fazem parte integrante deste.

24.2 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

25.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.5 Para aplicação das sanções:

I. Do inciso II do item 25.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

II. Dos incisos III e IV do item 25.3:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos; (Art. 158, caput)

b) A licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (Art. 158, caput)

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3º)

e) A sanção prevista no inciso IV do item 25.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

f) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4º)

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

25.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 25.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

25.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

25.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8º)

25.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

25.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

25.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

25.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

25.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021)

25.13 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021)

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

25.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

26.1.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



26.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 26.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

26.1.3 O registro do fornecedor também poderá ser cancelado a pedido do próprio fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

26.1.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

26.2 CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.2.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

26.2.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

26.3 A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, ou do preço registrado, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

27 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a Contratada:

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Contratante;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Desatender às determinações do servidor do Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada.



27.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

27.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

27.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

27.5 O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

28 DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 É facultado à Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, ou ao Prefeito Municipal, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

28.2 Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.3 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual a Pregoeira terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

28.5 Não será admitida a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

28.6 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

28.7 O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

28.7.1 Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

28.8 As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

28.9 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública e demais atos.

28.10 Durante a vigência da Ata, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

28.11 Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

28.12 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I. Site Oficial do Município; <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao/>
- II. Diário Oficial do Estado – DOE RS; <https://www.diariooficial.rs.gov.br/>
- III. Diário de Santa Maria – Diário SM (Jornal de Ampla Circulação); <https://diariosm.com.br/>
- IV. LicitCon Cidadão; <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1:::::>
- V. Banco Nacional de Compras – BNC; <https://bnc.org.br/>

28.13 São anexos deste edital:

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- II. Termo de Referência – TR.
- III. Declaração LC 123/2006 – Benefício ME / EPP.
- IV. Declaração de Disponibilidade de Veículo Adaptado à Acessibilidade.
- V. Declaração de Disponibilidade de Motoristas Habilitados.
- VI. Declaração Unificada.
- VII. Minuta de Ata de Registro de Preços.
- VIII. Minuta de Contrato
- IX. Minuta de Carta-contrato
- X. Minuta de Ordem de Serviço

28.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, 09 de Dezembro de 2025.

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1739/2025

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao> e <https://bnc.org.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1739/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERÊNCIA – TR poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao> e <https://bnc.org.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1739/2025

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do CPF nº ***._____._____-** e do RG nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

_____ (Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)
CPF ***._____._____-**

_____ (Razão Social da Proponente)
CNPJ _____._____._____/_____-____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1739/2025

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE
VEÍCULO ADAPTADO À ACESSIBILIDADE**

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do CPF nº ***._____._____-** e do RG nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, se classificada como vencedora do processo licitatório, disporá de veículo adaptado à acessibilidade para transporte coletivo de passageiros, quando solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para demandas programadas, ou no menor prazo possível para demandas emergenciais, observada a viabilidade operacional, e que será apresentada a documentação quando solicitada e antes do início da execução dos serviços.

(LOCAL), (DATA).

_____ (Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)
CPF ***._____._____-**

_____ (Razão Social da Proponente)
CNPJ _____._____._____/_____-____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1739/2025

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE
MOTORISTAS HABILITADOS PARA EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES**

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do CPF nº ***._____._____-** e do RG nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, se classificada como vencedora do processo licitatório, disporá de motorista(s) habilitado(s) para o devido exercício das atividades, portando Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” (ou “E”, quando aplicável), com observação Exerce Atividade Remunerada – EAR e curso especializado para transporte coletivo de passageiros, e que será apresentada a documentação quando solicitada e antes do início da execução dos serviços.

(LOCAL), (DATA).

_____ (Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)
CPF ***._____._____-**

_____ (Razão Social da Proponente)
CNPJ _____._____._____/_____-____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1739/2025**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____._____._____/_____-_____, sediada no endereço _____ (Logradouro), nº ____, Bairro _____, CEP: _____._____-_____, na cidade de _____, ____ (UF), por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº ***._____._____-** e do RG nº _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Paraíso do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
 - f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
 - g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
 - i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos à Contratada.
 - j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(Razão Social da Proponente)

CNPJ / -



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1739/2025

ANEXO VII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul, RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLAITON CLÉO MÜLLER, inscrito no CPF sob o nº ***.446.580-**, doravante denominado CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº ____/2025, modalidade Registro de Preços, objetivando a eventuais Contratações de serviços de transporte de passageiros, sob demanda, por quilômetros rodados, no âmbito intra e intermunicipal, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) com proposta mais vantajosa, por item, observadas as condições do Edital e seus anexos, aquelas enunciadas abaixo doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Empresa(s) Contratada(s):

I. _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____._____._____-_____, sediada no endereço _____ (Logradouro), nº _____, Bairro _____, CEP: _____._____-_____, na cidade de _____, ____ (UF), representada nesse ato por seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº ***._____._____-**.

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual é fundamentado no procedimento realizado pela Contratante através do Processo Administrativo nº ____/2025, Pregão Eletrônico nº ____/2025, com base no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 66/2025, Decreto Municipal nº 64/2025, pelo edital licitatório e seus anexos, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA II – ÓRGÃOS PARTICIPANTES E GERENCIADOR

2.1 Órgãos demandantes/participantes:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

2.2 Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente Ata o **Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual contratação de serviços de transporte de passageiros, sob demanda, por quilômetros rodados, no âmbito intra e intermunicipal, com disponibilização de veículos e motoristas, incluindo seguro, manutenção e demais insumos operacionais**, em consonância com as especificações e quantidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2025, Termo de Referência – TR, da proposta vencedora, e a seguir:

Razão Social (CNPJ: _____._____._____-____)

Item	Descrição	Quant. Mínimo	Quant. Máximo	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
				Km		
				Km		
				Km		
Valor total:						

3.2 Regime: empreitada por preço unitário por quilômetro rodado (R\$/km) por item (trajeto/capacidade).

3.3 Os itens, capacidades, trajetos, e demais especificações advêm de informações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2025 e seu Anexo II – Termo de Referência – TR. Observa-se que as estimativas não geram obrigação de contratar.

3.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.4.1 Veículos: licenciados, em perfeito estado, com equipamentos obrigatórios, tacógrafo, pneus adequados, freios, iluminação, climatização (ar-condicionado para micro-ônibus e ônibus), higiene, identificação.

3.4.2 Acessibilidade: conforme Termo de Referência – TR e legislação; para intermunicipal 20, 30 e 40 lugares, acessibilidade completa; atendimento programado com 24 h ou no menor prazo possível em emergências.

3.4.3 Exigências por trajeto:

a) Intermunicipal: assentos sentados; ar-condicionado; assentos reclináveis a partir de 20 lugares; banheiro para viagens acima de 300 km em veículos de 30 e 40 lugares.

b) Intramunicipal: capacidade mínima 15, 20 ou 30 lugares; acessibilidade quando solicitada e conforme normas.

3.4.4 Motoristas: Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” (ou “E”, se aplicável) com observação Exerce Atividade Remunerada – EAR e curso de transporte coletivo; conduta adequada; política de prevenção a álcool/drogas; cumprimento de regras de trânsito e tempos de direção/descanso; normas de transporte escolar quando aplicável.

3.5 SEGUROS E RESPONSABILIDADES

3.5.1 Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros – APP: mínimo R\$ 50.000,00 por passageiro; Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V: mínimo R\$ 500.000,00 por evento; demais seguros obrigatórios vigentes.

3.5.2 Todos os custos (combustível, manutenção, depreciação, motoristas, encargos, seguros, tributos, gestão, rastreamento/tacógrafo) incluídos no preço por km.



CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO

4.1 O instrumento contratual decorrente desta Ata será executado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência – TR e desta Ata.

4.2 CONTRATAÇÕES DECORRENTES E INSTRUMENTOS

4.2.1 As contratações serão formalizadas:

I. Contrato: quando o serviço for continuado, valor acima de pequeno valor (conforme Decreto Municipal nº 65/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021), altas quilometragens e/ou diversas viagens e percursos, que serão acionadas através de Ordens de Serviço – OS;

II. Carta-contrato: quando o serviço for específico, prazo estimado, valor dentro dos limites de pequeno valor, com viagens e percursos previamente definidos, acionadas por Ordens de Serviço;

III. Ordem de Serviço – OS: quando se tratar de viagens específicas e avulsas com percurso e quilometragem definidos.

4.2.2 Na hipótese de o primeiro colocado não assinar a ata ou tiver o registro cancelado, a Contratante poderá convocar, sucessivamente, os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições desta Ata.

4.2.3 A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(ais) do contrato (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.3 SOLICITAÇÃO, ORDEM DE SERVIÇO – OS

4.3.1 Acionamento por Ordem de Serviço – OS contendo data, horário, origem, destinos, roteiro, paradas, responsável, necessidades especiais, identificação do item/capacidade, estimativa de km.

4.3.2 Execução 24 h/dia, 7 dias/semana, inclusive emergências.

4.3.3 Condições operacionais: proibição de fumo, bebidas, som inadequado; pernoite em local seguro; substituição de motorista/veículo por determinação do fiscal em caso de irregularidade.

4.4 PRAZO DE ATENDIMENTO E NÍVEIS DE SERVIÇO

4.4.1 Demandas programadas, Ordem de Serviço 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem:

I. Intramunicipal: apresentação do veículo até 15 (quinze) minutos antes;

II. Intermunicipal: apresentação até 30 (trinta) minutos antes.

4.4.2 Demandas emergenciais, Ordem de Serviço menor que 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem:

I. Intramunicipal: disponibilização em até 01 (uma) hora do chamado;

II. Intermunicipal (partida do órgão): até 02 (duas) horas do chamado.

4.4.3 Substituições por pane:

I. Intramunicipal: até 90 (noventa) minutos;

II. Intermunicipal: até 120 (cento e vinte) minutos.

4.4.4 O descumprimento enseja penalidades, inclusive cancelamento do registro e convocação do próximo fornecedor.

4.5 PEDÁGIOS E COBRANÇAS:

4.5.1 Pedágios: somente quando imprescindíveis e previamente autorizados na Ordem de Serviço – OS, mediante comprovantes (físicos, TAG/operadora, ou eletrônicos) com rota aprovada;

4.5.2 Vedada a cobrança de “km vazio” (garagam-ponto-garagem), salvo com autorização expressa na Ordem de Serviço – OS com justificativa e delimitação de início e fim de contagem.

CLÁUSULA V – DO VALOR

5.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

5.2 Empresa(s) vencedora(s) valor total: R\$ _____ (valor expresso por extenso).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração Setor de Compras, Licitações e Contratos

I. _____ (Razão Social) (CNPJ: _____._____._____/____-____) com o(s) item(ns)/lote(s): _____, no valor de R\$ ____,____ (valor expresso por extenso).

5.3 No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, valores dos impostos/tributos, taxas, financiamentos, seguros, manutenção, depreciação, combustíveis, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações com motoristas e outros, rastreamento, tacógrafo, pedágios autorizados, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica de forma mensal, por órgão demandante, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a entrega do produto recebido, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84, localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, Paraíso do Sul, RS, CEP: 96.530-000, que será atestada por servidor expressamente designado.

6.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico, o número da Ata de Registro de Preços, o número do Contrato Administrativo (se houver), a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3 Deverão ser anexados junto à Nota Fiscal/Fatura:

- ## I. A Ordem de Serviço – OS;

- ## II. Relatórios de viagem:

- ### III. Comprovantes de pedágios autorizados (comprovantes físicos, extratos de TAG/operadora ou comprovantes eletrônicos).

6.4 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante nota fiscal emitida pela empresa, sem ônus de frete, via sistema bancário.

6.5 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias da atestação da Nota Fiscal pelo Fiscal do instrumento contratual, por meio de depósito bancário ou PIX.

6.6 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como durante toda a vigência de instrumento contratual que possa se originar desta, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10 Medição da quilometragem: por tacógrafo, com leitura certificada no início e término da viagem, e relatório de viagem assinado por motorista e responsável da Administração. Divergências poderão ensejar glosas pelo fiscal.

6.11 Contagem padrão: do ponto de embarque (endereço do órgão) até o desembarque final, incluindo deslocamentos intermediários previstos na Ordem de Serviço – OS. “Garagem” não remunerada, salvo autorização na Ordem de Serviço – OS.



CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados assim que decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme Termo de Referência – TR, dentro do prazo de vigência da Ata, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme período de referência para concessão do reajuste.

7.1.2 O reajuste será aplicado sobre o valor originalmente registrado e observará os seguintes critérios:

- I. Aplicação de forma não retroativa, a contar do término do período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, indicado no Termo de Referência – TR, ou do último reajuste concedido;
- II. O percentual corresponderá à variação acumulada do IPCA no período de referência.

7.2 DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO) DOS PREÇOS

7.2.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços, em consonância com o Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 66/2025, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto contratual tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.

7.2.2 A Contratada que solicitar o pedido de reequilíbrio deverá realizá-lo imediatamente após constatação do fato gerador do desequilíbrio na equação financeira original, devendo possuir e apresentar a comprovação de seus efeitos financeiros.

7.2.3 Quando da análise de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) de preços de produtos/serviços constantes na Ata de Registro de Preços, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:

- I. Elevação dos encargos do particular;
- II. Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços;
- III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

7.2.4 A Contratada deverá apresentar, junto do pedido de revisão, documentos para comprovação do fato gerador do desequilíbrio, seja por meio de planilhas detalhadas de custos e formação de preços, lista de preço de fabricantes, cópia de notas fiscais e comprovantes alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido que justifiquem os novos valores dos insumos ou serviços, e/ou relatórios técnicos que expliquem a ocorrência e o impacto financeiro. A documentação para comprovação do fato é essencial para fundamentar e agilizar a análise e deferimento do pedido protocolado.

7.2.5 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2.6 Pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) passarão obrigatoriamente por análise e deferimento do Setor Jurídico e da Autoridade Competente, tendo em vista que o ato poderá gerar alteração substancial do instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

7.2.7 O deferimento da revisão de preços registrados poderá ocasionar reclassificação na Ata de Registro de Preços.

7.2.8 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.9 A revisão da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, poderá ser requerida por parte da Administração, para restaurar a equação original do contrato, de forma documentada e comprovada.

7.2.10 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA VIII – DO CADASTRO RESERVA

8.1 Fica instituído o Cadastro Reserva, nos termos do Edital, onde poderão participar os licitantes:

I. Licitantes que aceitem cotar os bens/serviços ao mesmo preço do vencedor, respeitando a ordem de classificação (conforme art. 18, inciso II alínea "a" do Decreto Federal nº 11.462/2023);

II. Licitantes que mantenham sua proposta original (conforme art. 18, inciso II alínea "b" do Decreto Federal nº 11.462/2023).

8.2 A aceita ou recusa à participação do Cadastro Reserva será facultada ao licitante.

8.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

8.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

8.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

8.6 Os documentos de habilitação dos licitantes que optarem por formar cadastro reserva serão solicitados no momento da convocação por parte da Contratante, havendo necessidade, sendo a autenticidade dos mesmos verificada a partir da data da convocação para assumir o compromisso.

8.7 Na hipótese de o primeiro colocado não assinar a ata ou tiver o registro cancelado, a Contratante poderá convocar, sucessivamente, os fornecedores do Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação e as condições desta Ata.

8.8 Serão registrados no cadastro reserva no máximo 03 (três) fornecedores por item/lote.



8.9 O Cadastro Reserva integrará a Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo I – Formalização do Cadastro Reserva.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da assinatura do respectivo instrumento contratual e poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 66/2025 em consonância com o Decreto Municipal nº 64/2025.

9.1.1 A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedida de justificativa técnica e administrativa, e poderá abranger a totalidade ou parte dos itens registrados, conforme a necessidade do Município.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

10.2 Não vincular pagamentos de salários a recebimentos deste instrumento contratual.

10.3 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

10.4 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

10.5 Manter, durante todo o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e os dados cadastrais da empresa atualizados.

10.6 Manter válidas e atualizadas todas licenças, autorizações de transporte (municipais/estaduais) e seguros.

10.7 Disponibilizar de plantão 24/7, observando a pontualidade, e comunicando quaisquer ocorrências, inclusive Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT quando cabível.

10.8 Realizar o tratamento de dados pessoais em concordância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nº 13.709/2018.

CLÁUSULA XI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir as Ordens de Serviço – OS com todas informações inerentes ao serviço a ser executado.

11.2 Fornecer demais informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

11.3 Comunicar quaisquer alterações na execução do objeto contratual, bem como quaisquer outras alterações contratuais com antecedência.

11.4 Designar e apresentar à Contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do instrumento contratual.

11.5 Os Gestores e Fiscais dos contratos que possam surgir oriundos da Ata de Registro de Preços serão designados por portaria do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

-
- 11.6 Exercer a fiscalização do objeto do instrumento contratual por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, registrando os m² efetivamente executados.
- 11.7 Aplicar sanções quando cabíveis e decidir requerimentos no prazo legal (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.8 Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, os documentos de cobrança emitidos pela Contratada.
- 11.9 Efetuar os pagamentos conforme medições e ateste do fiscal.
- 11.10 Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 11.11 Não responder por compromissos da Contratada com terceiros.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

- 12.1 Em consonância com os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Das Infrações e Sanções Administrativas), conforme já citado no edital licitatório, poderão ser aplicadas as seguintes sancções:
- 12.1.1 Advertência por escrito;
- 12.1.2 Multa, com as seguintes previsões:
- I. Atraso na apresentação do veículo – 1% do valor estimado da Ordem de Serviço – OS por hora, limitado a 10%.
- II. Descumprimento de especificações – 5% da Ordem de Serviço – OS, além de substituição imediata.
- 12.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sancão, pelo prazo de 03 (três) anos;
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 12.2 Multas podem ser descontadas de pagamentos ou cobradas judicialmente.
- 12.3 As sancões serão lançadas em CEIS/CNEP.
- 12.4 A reabilitação ocorrerá nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5 A apuração observará o devido processo, garantidos o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA XIII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

- 13.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2 A Autoridade Competente designará, via portaria, servidores para realização da gestão e fiscalização da ata.
- 13.3 GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- 13.3.1 O gestor acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, o reajuste de preços, analisará pedidos de revisão dos preços, prorrogações contratuais, e atuará na formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.3.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



13.3.3 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.3.4 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.3.5 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.3.6 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.3.7 O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.4.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do instrumento contratual, determinando prazo para a correção e informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.4.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.4.4 O fiscal atuará junto ao gestor na análise técnica e administrativa de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro), auxiliando, sempre que necessário, também na solicitação de documentos complementares à Contratada, que comprovem o fato gerador do desequilíbrio, objetivando agilizar a resposta ao pedido de revisão.

13.4.5 Competirá aos fiscais do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública.

13.5 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio (Whatsapp) para esse fim.

13.6 A fiscalização de que trata este Capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior se for o caso, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

14.1.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 14.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.1.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.2 CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.2.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

14.2.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos financeiros correrão aos custos das dotações orçamentárias próprias de cada órgão demandante, a serem indicadas nas respectivas Notas de Empenho e Contratos e/ou Ordens de Serviço – OS correspondentes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA XVI – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Nos casos omissos, serão decididos pela Contratante, aplicadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empreendimento, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paraíso do Sul, ____ de _____ de 2025.

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul
CNPJ: 92.000.207/0001-84

Representante Legal (Nome Completo)
Razão social
CNPJ: _____._____._____/_____-__

Representante Legal (Nome Completo)
Razão social
CNPJ: _____._____._____/_____-__



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I

FORMALIZAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLAITON CLÉO MÜLLER, inscrito no CPF sob o nº ***.446.580-**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº ____/2025, modalidade Registro de Preços, registra a presente FORMALIZAÇÃO DE CADASTRO RESERVA da(s) empresa(s) abaixo listada(s) que, tendo optado por participar do presente registro e estando de acordo com as condições do Edital, têm entre si, justo e avençado a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e a seguir:

Ficam classificados os licitantes na seguinte ordem:

ITEM 01 – Transporte Intermunicipal até 150 km, capacidade 15 lugares:

I. Licitantes que aceitam cotar os bens/serviços ao mesmo preço do vencedor, respeitando a ordem de classificação (conforme art. 18, inciso II alínea “a” do Decreto Federal nº 11.462/2023):

Ordem de Classificação	Razão Social	CNPJ	Preço Unit. (R\$)

II. Licitantes que mantêm sua proposta original (conforme art. 18, inciso II alínea “b” do Decreto Federal nº 11.462/2023):

Ordem de Classificação	Razão Social	CNPJ	Preço Unit. (R\$)

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul
CNPJ: 92.000.207/0001-84

Representante Legal (Nome Completo)
Razão social
CNPJ: _____._____._____/_____-__

Representante Legal (Nome Completo)
Razão social
CNPJ: _____._____._____/_____-__



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1739/2025

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/202____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Aos _____ dias do mês de _____ de 202____, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul – RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLAITON CLÉO MÜLLER, inscrito no CPF sob o nº ***.446.580-**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____ (Razão Social), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/____-_____, com sede estabelecida na _____ (Logradouro), n.º _____, Bairro _____, CEP: _____._____._____, na cidade de _____, ____ (UF), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ***._____._____-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo decorrente de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 66/2025, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025, no Termo de Referência – TR (Anexo II do Edital) e na Ata de Registro de Preços nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual é fundamentado no procedimento realizado pela Contratante através do Processo Administrativo nº ____/2025, Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025 e seus anexos, e reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 66/2025 (Sistema de Registro de Preços) e nº 64/2025 (pesquisa de mercado), e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação de serviços de transporte de passageiros, por quilômetros rodados, no âmbito intramunicipal/intermunicipal**, conforme **Ata de Registro de Preços nº ____/2025**, com **disponibilização de veículos e motoristas, incluindo seguro, manutenção e demais insumos operacionais**, em consonância com as especificações estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2025 e seus anexos, na proposta vencedora e a seguir:

Item	Descrição	Quant. Mínimo	Quant. Máximo	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
				Km		
Valor total:						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

2.2 Regime: empreitada por preço unitário por quilômetro rodado (R\$/km) por item (trajeto/capacidade).

2.3 SEGUROS E RESPONSABILIDADES

2.3.1 APP: Acidentes Pessoais a Passageiros, com cobertura por danos pessoais (morte/invalidez) aos passageiros transportados, de no mínimo R\$ 50.000,00 por passageiro indica o capital segurado mínimo individual para cada passageiro por evento/sinistro.

2.3.2 RCF-V: Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Corporais e/ou Materiais a Terceiros, com cobertura para responsabilidades do transportador por danos causados a terceiros (fora do veículo), de no mínimo R\$ 500.000,00 por evento;

2.3.3 Demais seguros obrigatórios e todos os custos de operação incluídos no preço por km.

2.4 GARANTIA

2.4.1 7.1 Poderá ser exigida garantia de execução até 5% do valor contratado (art. 96, Lei Federal nº 14.133/2021), nas modalidades legais: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Se exigida:

() Sim () Não

Valor: R\$ _____,___ (valor expresso por extenso).

Modalidade: _____.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO

3.1 A execução dar-se-á por Ordens de Serviço – OS emitidas pelo Contratante, contendo data, horário, origem, destinos, roteiro, estimativa de quilometragem, necessidades especiais, item/capacidade.

3.2 Prazos de disponibilização, emergenciais e substituições: conforme Termo de Referência – TR e Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

3.3 Condições operacionais: proibições; pernoite seguro; substituição de motorista, veículo por determinação do fiscal.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 Preço Unitário: R\$ _____,___ (valor expresso por extenso), por quilômetro rodado, conforme Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

4.2 Valor estimado do contrato: R\$ _____,___ (total de Km contratados x preço unitário), sem caráter mínimo garantido, limitado ao saldo da Ata de Registro de Preços.

4.3 No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, valores dos impostos/tributos, taxas, financiamentos, seguros, manutenção, depreciação, combustíveis, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações com motoristas e outros, rastreamento, tacógrafo, pedágios autorizados, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica de forma mensal, por órgão demandante, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a entrega do produto recebido, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84, localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, Paraíso do Sul, RS, CEP: 96.530-000, que será atestada por servidor expressamente designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

5.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico, o número da Ata de Registro de Preços, o número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 Deverão ser anexados junto à Nota Fiscal/Fatura:

I. A Ordem de Serviço – OS;

II. Relatórios de viagem;

III. Comprovantes de pedágios autorizados (comprovantes físicos, extratos de TAG/operadora ou comprovantes eletrônicos).

5.4 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante nota fiscal emitida pela empresa, sem ônus de frete, via sistema bancário.

5.5 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias da atestação da Nota Fiscal pelo Fiscal do instrumento contratual, por meio de depósito bancário ou PIX.

5.6 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como durante toda a vigência de instrumento contratual que possa se originar desta, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 Medição da quilometragem: por tacógrafo, com leitura certificada no início e término da viagem, e relatório de viagem assinado por motorista e responsável da Administração. Divergências poderão ensejar glosas pelo fiscal.

5.11 Contagem padrão: do ponto de embarque (endereço do órgão) até o desembarque final, incluindo deslocamentos intermediários previstos na Ordem de Serviço – OS. “Garagem” não remunerada, salvo autorização na Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1.1 Os preços do presente contrato poderão ser reajustados assim que decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021), ou assim que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, conforme Termo de Referência – TR, ou do último reajuste concedido, dentro do prazo de vigência contratual, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme período de referência para concessão do reajuste.

6.1.2 O reajuste será aplicado sobre o valor originalmente firmado no contrato e observará os seguintes critérios:

I. Aplicação de forma não retroativa, a contar do término do período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, indicado no Termo de Referência – TR, ou do último reajuste concedido;

II. O percentual corresponderá à variação acumulada do IPCA-IBGE no período de referência.

6.2 DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO) DOS PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

6.2.1 O presente instrumento contratual, em consonância com o Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto contratual tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.

6.2.2 A Contratada que solicitar o pedido de reequilíbrio deverá realizá-lo imediatamente após constatação do fato gerador do desequilíbrio na equação financeira original, devendo possuir e apresentar a comprovação de seus efeitos financeiros.

6.2.3 Quando da análise de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) de preços de produtos/serviços constantes no contrato, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:

- I. Elevação dos encargos do particular;
- II. Ocorrência de evento posterior à assinatura do instrumento contratual;
- III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

6.2.4 A Contratada deverá apresentar, junto do pedido de revisão, documentos para comprovação do fato gerador do desequilíbrio, seja por meio de planilhas detalhadas de custos e formação de preços, lista de preço de fabricantes, cópia de notas fiscais e comprovantes alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido que justifiquem os novos valores dos insumos ou serviços, e/ou relatórios técnicos que expliquem a ocorrência e o impacto financeiro. A documentação para comprovação do fato é essencial para fundamentar e agilizar a análise e deferimento do pedido protocolado.

6.2.5 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.2.6 Pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) passarão obrigatoriamente por análise e deferimento do Setor Jurídico e da Autoridade Competente, tendo em vista que o ato poderá gerar alteração substancial do instrumento contratual.

6.2.7 A revisão do instrumento contratual poderá ser requerida por parte da Administração, para restaurar a equação financeira original do contrato, de forma documentada e comprovada, em casos de fato superveniente que aumente os custos para a própria Administração.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Órgão:

U.O.:

Projeto/Atividade:

Fonte de Recurso:

Detalhamento da Fonte:

(Recurso a ser indicado no ano de exercício financeiro da formalização do contrato)

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

8.1 O prazo de vigência da contratação é de _____, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos legais, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços nº ___/2025.

8.2 O contrato poderá ser prorrogado, por termo aditivo, nas hipóteses legais e desde que vantajosa, observadas as condições e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Manter veículos, licenças, autorizações, seguros.

9.2 Cumprir legislação trabalhista e previdenciária.

9.3 Política de prevenção a álcool/drogas.

9.4 Equipe de plantão 24 horas por dia, 7 dias da semana.

9.5 Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nº 13.709/2018.

9.6 Comunicação imediata de ocorrências (incluindo Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando aplicável).

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Emitir Ordens de Serviço – OS completas e tempestivas.

10.2 Designar Gestor e Fiscal do Contrato e Ordem de Serviços.

10.3 Atestar e pagar nos prazos.

10.4 Comunicar alterações de roteiros e horários caso necessário.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 Em consonância com os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Das infrações e Sanções Administrativas), conforme já citado no edital licitatório, poderão ser aplicadas as seguintes sansões:

11.1.1 Advertência por escrito;

11.1.2 Multa, com as seguintes previsões:

I. Atraso na apresentação do veículo – 1% do valor estimado da Ordem de Serviço – OS por hora, limitado a 10%.

II. Descumprimento de especificações – 5% da Ordem de Serviço – OS, além de substituição imediata.

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sansão, pelo prazo de 03 (três) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2 Multas podem ser descontadas de pagamentos ou cobradas judicialmente.

11.3 As sanções serão lançadas em CEIS/CNEP.

11.4 A reabilitação ocorrerá nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 A apuração observará o devido processo, garantidos o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA XII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

12.2 A Autoridade Competente designará, via portaria, servidores para realização da gestão e fiscalização da ata.

12.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio (*Whatsapp*) para esse fim.

12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior se for o caso, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a Contratada:

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Contratante;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Desatender às determinações do servidor do Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

e.2) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

13.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9 O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos casos omissos, serão decididos pela contratante, aplicadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 A Contratada observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a dados eventualmente tratados.

15.3 Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e futuro empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paraíso do Sul, ____ de _____ de 202 ____.

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul
CNPJ: 92.000.207/0001-84

Representante Legal (Nome Completo)
Razão social
CNPJ: _____._____._____/_____-____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1739/2025

ANEXO IX

MINUTA DE CARTA-CONTRATO Nº ____/202____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Aos _____ dias do mês de _____ de 202____, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul – RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLAITON CLÉO MÜLLER, inscrito no CPF sob o nº ***.446.580-**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____ (Razão Social), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/____-_____, com sede estabelecida na _____ (Logradouro), n.º _____, Bairro _____, CEP: _____._____._____, na cidade de _____, ____ (UF), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ***._____._____-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Carta-contrato decorrente de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 66/2025, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025, no Termo de Referência – TR (Anexo II do Edital) e na Ata de Registro de Preços nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual é fundamentado no procedimento realizado pela Contratante através do Processo Administrativo nº ____/2025, Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025 e seus anexos, e reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 66/2025 (Sistema de Registro de Preços) e nº 64/2025 (pesquisa de mercado), e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação específica de serviços de transporte de passageiros, por quilômetros rodados, no âmbito intramunicipal/intermunicipal**, conforme **Ata de Registro de Preços nº ____/2025**, com disponibilização de veículos e motoristas, incluindo seguro, manutenção e demais insumos operacionais, para atender _____ (descrever a demanda), em consonância com as especificações estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2025 e seus anexos, na proposta vencedora e a seguir:

Item	Descrição	Quant. Mínimo	Quant. Máximo	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
				Km		
Valor total:						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

2.2 Regime: empreitada por preço unitário por quilômetro rodado (R\$/km) por item (trajeto/capacidade).

2.3 CONDIÇÕES TÉCNICAS, SEGUROS E OBRIGAÇÕES

2.3.1 Veículos, motoristas, acessibilidade e seguros conforme Termo de Referência – TR e/ou Ata de Registro de Preços.

2.3.2 Obrigações das partes conforme Termo de Referência – TR e/ou Ata de Registro de Preços.

2.4 Órgão Demandante: _____ (descrição da Secretaria Municipal demandante).

2.5 Fiscal(is): _____ (nome completo do servidor).

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO

3.1 A execução dar-se-á por Ordens de Serviço – OS emitidas pelo Contratante, contendo data, horário, origem, destinos, roteiro, estimativa de quilometragem, necessidades especiais, item/capacidade.

3.2 Prazos de disponibilização, emergenciais e substituições: conforme Termo de Referência – TR e Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

3.3 Condições operacionais: proibições; pernoite seguro; substituição de motorista, veículo por determinação do fiscal.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 Preço Unitário: R\$ ____,____ (valor expresso por extenso), por quilômetro rodado, conforme Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

4.2 Valor estimado do contrato: R\$ ____,____ (total de Km contratados x preço unitário), sem caráter mínimo garantido, limitado ao saldo da Ata de Registro de Preços.

4.3 No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, valores dos impostos/tributos, taxas, financiamentos, seguros, manutenção, depreciação, combustíveis, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações com motoristas e outros, rastreamento, tacógrafo, pedágios autorizados, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a entrega do produto recebido, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84, localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, Paraíso do Sul, RS, CEP: 96.530-000, que será atestada por servidor expressamente designado.

5.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico, o número da Ata de Registro de Preços, o número da Carta-contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 Deverão ser anexados junto à Nota Fiscal/Fatura:

I. A Ordem de Serviço – OS;

II. Relatórios de viagem;

III. Comprovantes de pedágios autorizados (comprovantes físicos, extratos de TAG/operadora ou comprovantes eletrônicos).



5.4 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante nota fiscal emitida pela empresa, sem ônus de frete, via sistema bancário.

5.5 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias da atestação da Nota Fiscal pelo Fiscal do instrumento contratual, por meio de depósito bancário ou PIX.

5.6 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como durante toda a vigência de instrumento contratual que possa se originar desta, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 Medição da quilometragem: por tacógrafo, com leitura certificada no início e término da viagem, e relatório de viagem assinado por motorista e responsável da Administração. Divergências poderão ensejar glosas pelo fiscal.

5.11 Contagem padrão: do ponto de embarque (endereço do órgão) até o desembarque final, incluindo deslocamentos intermediários previstos na Ordem de Serviço – OS. “Garagem” não remunerada, salvo autorização na Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa da presente carta-contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Órgão:

U.O.:

Projeto/Atividade:

Fonte de Recurso:

Detalhamento da Fonte:

(Recurso a ser indicado no ano de exercício financeiro da formalização da carta-contrato)

CLÁUSULA VII – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1 Prazo: a execução das viagens constantes na Cláusula 2, ocorrerão nos dias: _____ (descrição das viagens e datas que ocorrerão)

7.2 Vigência: esta contratação terá validade até _____ (descrição da data) e poderá ser prorrogada, em casos imprevisíveis, até ou até a conclusão do objeto contratado, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 Em consonância com os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Das infrações e Sanções Administrativas), conforme já citado no edital licitatório, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência por escrito;

8.1.2 Multa, com as seguintes previsões:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

-
- I. Atraso na apresentação do veículo – 1% do valor estimado da Ordem de Serviço – OS por hora, limitado a 10%.
 - II. Descumprimento de especificações – 5% da Ordem de Serviço – OS, além de substituição imediata.
- 8.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sansão, pelo prazo de 03 (três) anos;
- 8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 8.2 Multas podem ser descontadas de pagamentos ou cobradas judicialmente.
- 8.3 As sanções serão lançadas em CEIS/CNEP.
- 8.4 A reabilitação ocorrerá nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.5 A apuração observará o devido processo, garantidos o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Nos casos omissos, serão decididos pela contratante, aplicadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 9.2 A Contratada observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a dados eventualmente tratados.
- 9.3 Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA X – DO FORO

- 10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e futuro empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paraíso do Sul, ____ de _____ de 202__.

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul
CNPJ: 92.000.207/0001-84

Representante Legal (Nome Completo)
Razão social
CNPJ: _____._____._____/_____-____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1739/2025

ANEXO X

MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/202____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Data de emissão: _____
Órgão demandante: _____
Responsável do órgão: _____
Fiscal do contrato/OS: _____
Contratada: _____

Referências:

Processo nº ____/2025 – Pregão Eletrônico nº ____/2025
ARP nº ____/2025 – Item (_____),

Instrumento: (Contrato nº ____/2025 / Carta-Contrato nº ____/2025 / Contratação direta via OS (ARP))

Dados do Serviço:

Tipo/Capacidade: (Intramunicipal Misto / Não Pavimentada / Região Serrana ou Intermunicipal até 150 / 150–300 / Acima de 300 / Capacidade mínima do veículo: 15 / 20 / 30 / 40 lugares)

Acessibilidade: Sim Não. Se sim, especificar: (plataforma/rampa, espaço cadeirante, cintas de fixação etc)

Data/hora apresentação no ponto de embarque: (_____)

Local de apresentação (ponto de embarque): (endereço do órgão)

Origem/destino(s)/rota e paradas previstas: (descrever itinerário e paradas)

Número estimado de passageiros: ; cadeirantes: ; assentos preferenciais:

Viagem com banheiro obrigatório? Sim Não

Estimativa de quilometragem total:

Autorização de “km em vazio” Não Sim, justificar: (justificativa para contagem desde a garagem)

Início/fim de contagem: (Km da garagem até o embarque)

Pedágios: Não Sim, descrever

Pernoite fora da sede: Não Sim, local seguro sob responsabilidade da contratada.

Condições de medição e comprovação

Leitura certificada do tacógrafo no início e no término da viagem, data, hora, e km.

Relatório de viagem (boletim) assinado pelo motorista e pelo responsável do órgão no embarque/desembarque

Divergências poderão ensejar glosas pelo fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Preço e faturamento

Preço unitário por km (R\$/km) (____) – conforme ARP item (____)

Faturamento mensal por órgão, anexando esta OS, relatório de viagem e comprovantes de pedágios autorizados

Pagamento: até 30 dias da atestação (depósito/PIX), com retenções legais

Condições operacionais e conduta

Proibidos fumo, bebidas alcoólicas e som em volume inadequado

Cumprir CTB, limites de velocidade e tempos de direção/descanso

Motorista com CNH e cursos exigidos; uso de uniforme/crachá

Observações finais

Em caso de não atendimento dentro dos prazos, será convocado o próximo fornecedor do cadastro reserva do item, com aplicação das penalidades cabíveis.

Na hipótese de emergência, o contato 24 horas por dia, 7 dias da semana, da contratada deverá acusar recebimento imediato desta OS pelo meio mais célere (sistema, e-mail institucional ou mensagem instantânea validada).

Aceite e ciência

Contratada: (_____) – Ciente e de acordo com a execução nos prazos e condições desta OS, em conformidade com todas as obrigações contratadas constantes no Edital, TR, ATA (SRP Pregão Eletrônico nº ____/2025).

Local/Data/hora

Assinatura/Carimbo/Responsável:

Emissor:

Local/Data/hora

Assinatura/Carimbo/Responsável:

Checklist de anexos desta OS

- () Itinerário detalhado
- () Lista de passageiros (se aplicável)
- () Comprovante de acessibilidade (se exigido)
- () Autorização de pedágios (se houver)
- () Justificativa e autorização de “km em vazio” (se houver)